



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**REQUERENTE: FED NAC EMPREG EMP PROCES DADOS SERV DE INF SIMILARES**

**REQUERIDO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL  
DATAPREV**

GMRLP/rnp/mm

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que as partes apresentaram manifestação (petição Id 3de320e e petição Id cfd5a45), atendendo proposição veiculada no despacho Id 74120b2, no sentido da concordância com a prorrogação do acordo coletivo de trabalho que teria como termo final o dia 30/04/2019, nos termos da pactuação firmada em prorrogação anterior, cujo término ocorreu em 31/05/2019.

Registro que, por um lado, tal postura das partes indica a boa vontade e disposição com a busca da solução de consenso, bem como com a condução do presente procedimento de mediação e conciliação por parte dessa Vice-Presidência. Por outro lado, conforme a metodologia que vem sendo adotada nos conflitos submetidos a esse órgão, a manutenção dos direitos e obrigações previstas no instrumento coletivo inerente à data-base anterior consiste em condição fundamental para o adequado ambiente de busca do consenso, de modo que louvo tal iniciativa.

Registro ainda que as manifestações apresentadas consistem em atos de vontade suficientes para a consumação da prorrogação do ACT, ficando dispensada qualquer outra formalidade, de modo que, nestes termos, **dou por prorrogado o aludido acordo coletivo de trabalho e atendida a proposição apresentada no Despacho Id 74120b2.**

Determino que a Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC proceda a imediata intimação das partes para ciência do presente despacho e, em seguida, retornem os autos conclusos para avaliação da possibilidade de apresentação de proposta de acordo.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2019.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST